ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-499/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11504/2010
PROTOCOLO	**:**	1012340
ÓRGÃO	**:**	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RESPONSÁVEL	**:**	RAFAEL CONDIBELLI FRANCISCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PROCURADOR GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2010-PGE
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LE-GA-LIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato para prestação de curso de pós-graduação em Direito Administrativo da PUC/SP quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento, bem como a formalização de termos aditivos em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 005/2010 - PGE), pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a ***Procuradoria-Geral do Estado*** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE MATO GROSSO DO SUL**, cujo objeto é a prestação de curso de pós-graduação em Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, com valor contratual no montante de R$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fases, referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular nº 2372/2012 (fls. 296 e 301).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira e Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo (3ª fase).

Em sede de Análise Conclusiva–ANC-6ICE-2837/2014 (fls. 296 A 301), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade dos termos aditivos e:

> *"1 -pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;*
>
> *2 -pela regularidade e legalidade do 1° e 2º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 203/2010 (3ª FASE), do citado Regimento.".*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 3407/2014 (fls. 303 E 304), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2° Termos Aditivos; e da execução do Contrato Administrativo nº 005/2010 - PGE.

Quanto aos termos aditivos, conforme se observa dos autos, a formalização atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

Sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenhos emitidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	85.250,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	0,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	85.250,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	120.251,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	35.001,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	85.250,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	85.250,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	85.250,00

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização dos 1º e2ºTermos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2010 -PGE, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participou do julgamento, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 14 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm